

CNP.I - 01.612.486/0001-81

LEI N°. 005/2005, DE 16 DE MAIO DE 2005.

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORCAMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de São João das Missões, por seu representante do Executivo Municipal, doravante PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal, bem como, toda Legislação a espécie, estabelece o seguinte:

Capitulo I Das Disposições Preliminares

- Art. 1º Em atendimento ao & 2º do Artigo 165 da Constituição Federal da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº. 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária do Município de São João das Missões relativa ao exercício de 2006, que compreendem:
- 1-Disposições Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária;
- 11 -Diretrizes na Alocação das Receitas:
- 111 -Diretrizes para Afixação da Despesa:
- IV -Da Proposta Orçamentária:
- V-Dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI -Das Disposições gerais e finais.

Capitulo II Das Disposições Gerais

- Art. 2º A Proposta Orcamentária para o exercício de 2006, será elaborada conforme as Diretrizes. Metas e Prioridades Estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº. 101 de 04/05/2000.
- § 1º Na estimativa da Receita, a Proposta de Orçamento para o exercício de 2006 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2005, acrescida da projeção de crescimentos e ainda atualização.

§ 2º - Na fixação das despesas serão considerados os valores vigentes em Junho de 2005, observado a projeção de crescimentos e atualização monetária para 2006.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

eira de Souza de Coordenação Gera as Públicas

1

GABIL'ETE DO

PREFEITO

EEITO MUNICIPAL

Oliveira



CNPJ - 01.612.486/0001-81

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando se o principio da publicidade e permitindo o amplo acesso da participação popular nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Parágrafo único - para o efetivo cumprimento da transferência da Gestão Fiscal de que trata o caput deste Artigo, o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relacionamento de Gestão Fiscal e o resumido da Execução Orcamentária.

Capitulo III Das Diretrizes para Alocação das Receitas

Art. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I) Tributos e taxas de sua competência;
- II) Atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município:
- III) Transferências por força de mandamento constitucinal ou de convênio firnmado com entidades Governamentais e ou Privadas;
- Empréstimos e finaciamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e IV) serviços públicos:
- V) Emprestimos por antecipação de Receita Orçamentária:
- VI) Transferências oriundas de fundos instituídos pelo Governo Estadual e Federal;
- VII)Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da Administração Municipal;
- VIII) Alienação de ativos Municipais:
- Multas e juros oriundos de impostos e taxas Municipais; IX)
- X) Demais Receitas de competências do Municipio;
- Art. 5º Na estimativa de Receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:
 - I) A Legislação Tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
 - Π) Fatores que influênciam nas arrecadações de impostos e taxas;
 - III) Os fatores conjunturais que possam vir a influênciar a proditividade de cada fonte;

Ay. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000 São João das Missões - MG

Cone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

Oliveira PREFEITO MUNICIPAL

2

GABITETE

PRESENTA



CNP.I - 01.612.486/0001-81



A atualização monentária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2006; IV)

A media de receita arrecadada nos últimos três anos; V)

Os indices de participação que o Município tem direito sobre a arrecadação de Tributos VI) Federais e Estaduais;

Art. 6º - As receitas Muicipais serão prorrogadas prioritariamente para:

- Promover o pagamento da divida consolidada do Município e seus respectivos I) encargos;
- Promover o pagamento de setenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo II) 100 e §s da Constituição Federal;

O pagamento de pessoal e encargos sociais; III

Promover e ampliar o acesso da população aos serviços de Educação em seus diversos IV) níveis, com especial atenção ao Ensino Fundamentral, bem como a atenção básica a Saúde:

Promover a qualidade e controle do Meio Ambiente; V)

- Destinar recusrsos para a manutenção das atividades Administrativas operacionais VI) dando ênfase a sua modernização em espcial quanrto a Adminsitração tributária;
- Atender a contra partida de programas pactuados em convênios; VII)

Atender a transferências para o Poder Legislativo; VIII)

Promover o fomento de atividades vinculadas a vocação do Municipio; IX)

- Promover a manutenção e conservação do patrimônio público nos termos do Artigo 45 X) da Lei Complementar nº. 101/2000.
 - § 1º Os recursos constantes dos §s I, II, III e IX terão priridades sobre os demais;
- § 2º O Poder Executivo ficará no final de cada bimestre se a Receita arrecadada comportará o cumprimento das Metas previstass para o exercício de 2006.
- § 3 Ocorrendo a influência de Receitas para o cumprimetno das Metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverá a respectiva limitação do empenho a da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente ainda as prioridades constantes no parágrafo 1º deste Artigo.
- § 4º Na determinação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menos impacto possível nas ações de caráter Social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Sócial.

Art. 7º - As Receitas de operações de crédito prevista na Proposta Orçamentária não poderão serém superiores a despesa de capital.

Av. Padre Jujú, 120 - Centro - Cep - 39.475-000

São João das Missões - MG

Fore/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

Marcelo Arrefra de Souza de Coordenação Gere

PREFEITO MUNICIPAL



CNP.J - 01.612.486/0001-81



Capitulo IV Diretrizes para Afixação de Despesas

Secão I Disposições Gerais da Despesa

- Art. 8º Na definição das despesas Municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza Sócial e Financeira, levando em conta:
 - A carga de trabalho estimada para o exercício de 2006;
 - II) Os fatores conjunturais que posssam afetar a produtividade dos gastos;
 - III) A receita de serviços guando este for remunerado;
 - IV) A projeção de gastos com pessoal do serviço público Municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta de ambos os poderes, da Administração indireta e dos Agentes Políticos:
 - A importância das obras para a população; V)
 - VI) O patrimônio do Municipio, suas dividas e encargos;
 - As Metas constantes do Plano Plurianual: VII)
- § 1º No exercício de 2006 é vedado criação, expanção ou aperfeiçoamento de programas de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto Orçamentário -Finaceiro na Lei de Orçamento Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.
- § 2º Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para aquisição de bens e serviços o limite de dispensa estabelecida pela Lei federal nº. 8.666/93.
- Art. 9º. Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da Administração indireta, serão observados os seguintes princípios:
 - Os investimentos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos. 1) observada a disponibilidade financeira do Município;
 - Não poderão ser programados novos projetos a conta de anulação de dotações II) Orçamentárias destinadas aos investimentos que tenha, sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de carater emergêncial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abragente.

Art. 10° - Não poderão ser afixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Av. Padre Jujú, 120 - Centro - Cep - 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

de Souza Marcelo P Assessor Especial Coordenação Gera Públicas

REFEITO MUNICIPAL



CNP.I - 01.612.486/0001-81

Art. 11º - Na afixação das despesas para o exercício de 2006, será asseguarado o seguinte:

- 1) Aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 15% (quinze por cento) na Saúde, observado o seguinte:
- 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos Municipais, multas e juros A) sobre tributos, divida ativa tributária e transferências constituicionais, as quais não compoêm base de cálculos para o FUNDEF, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:
- B) 10% (dez por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de calculo para formação do FUNDEF, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:
- 15% (quinze por cento) sobre as Receitas discriminadas nos itens anteriores para C) aplicação na Saúde.
- As despesas com pessoal Ativo, Inativo e Agentes Políticos terão como limite máximo 11) de 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquida, e ainda deverá ser observados os limites prudênciais definidos na Lei Complementar nº. 101/2000.
- A aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a Saúde nos termos da III) Emenda Constitucional nº. 29:

Art. 12º - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 13º - É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de Receitas.

Seção II Da Despesa com Pessoal

Art. 14º - As despesas com pessoal do Municipio não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente liquida do Municipio.

Parágrafo - único - serão consideradas na apuração dos gastos as despesas com pagamento de Inativos, Pencionistas, Agentes Políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

5

GABIL FTF

PREFEITO

ira de Souza Marcelo F Coordenação Gers Públicas

MUNICIPAL

REFEITO



Prefeitura Municipal de São João das Missoe Estado de Minas Gerais CNPJ - 01.612.486/0001-81

PREFEITO

GABIL'ETE

- Art. 15º A repartição do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:
 - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; 1)
 - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo; 11)
- Art. 16º Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento a Saúde, Educação e Assistência Social do Município:
- Art. 17° Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento), dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinário, bem como a concenção de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergênciais.
- Art. 18º Deste que obedecidos os limites para gastos com pessoal definidos pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000, os Poderes Municipais, mediante Lei Autorizativa, poderão criar cargos e fonações, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos Servidores e Subisídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoa aprovado em concurso público, ou em carater temporário na forma disposta em Lei, e ainda promover o pagamento de 13º salário aos Agentes Politicos, bem como reuniões extraordinárias aos Vereadores.
- Art. 19º A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapássará 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente realizada.

Sessão III Da despesa com o poder Legislativo

Art. 20º - As despesas do Poder Legislativo contarão da Proposta Orçamentária para o exercício de 2006, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em resolução da Câmara.

Paragrafao único – a Câmara enviará mensalmente ao Poder executivo, balancetes mensais de Execução da Receita e Despesas, os quais farão parte das demonstrações contábeis do Município a serem publicados e serão consolidados para efeito de prestação de contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Av. Padre Jujú, 120 - Centro - Cep - 39.475-000

São João das Missões - MG

Kone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

6

ereira de Souza Marcelo de Coordenação Geral Assessor Espe as Públicas

PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ - 01.612.486/0001-81

Art. 21º - Os duodécimos a serem repassados a Câmara Municipal mediante transferências, obdecerá obrigatoriamente o percentual da Receita Tributária, Juros e Multas, Divida Ativa Tributária e das transferências Constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2005, nos termos da Emenda Constitucional nº. 25.

Parágrafo único - é vedado para atender despesas estranhas as atividades Legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

Seção IV Da Concessão de Subvenções e Contribuições

Art. 22º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2006, poderá consignar recursos, a titulo de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluído nas suas funções, a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de ultilidade pública pela Câmara Municpal, mediante a celebração de convênio, autorização Legislativa especifica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetiovos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - os repasses as entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados a apresentação de:

- Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores; 1)
- 11) Prestação de contas relativa a recursos anteriores recebidos;
- III) Atestado de regular funcionamento;
- IV) Copia da ata que elegeu a diretoria para o exercício bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- Copia autenticada de certidões negativas de regularidades junto ao INSS e FGTS. V)

Art. 23º - A inclusão na Lei Orçamentária Anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congeneres e haja recursos Orçamentários disponiveis.

Parágrafo unico – as transferêncais constantes do caput do Artigo deverão constar da Proposta Orçamentária para 2006 em programa de trabalho especifico.

> Capitulco V Da Proposta Orçamentária

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

GABIFETE

PREFEITO

Marcelo Pereira de Souza Assessor Especia de Coordenação Gera Públices

MUNICIPAL



CNPJ - 01.612.486/0001-81

AL SÃO GABINETE DO PREFEITO

Art. 24º - Na Proposta Orçamentária para o exercicio de 2006, à discriminação da Receita e da Despesa far-se-á consoante as exigências da Lei n. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/2000, obdecendo a nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº. 42/99 do Ministério de Orcamento e Gestão e da Portaria interMinisterial nº. 163/2001 com todas as suas alterações.

Art. 25º - As Metas e prioridades para 2006 são as especificadas no Plano Plurianual, as quais terão procedências na alocação de recurso conforme discriminadas no anexo XI:

- 1) Investimentos em modernização administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;
- Promover acões básicas com vistas a reduzir a diferenca entre as classes sociais da II) população do Município:
- III) Implementar através de ações própria a combrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da divida ativa;
- Promover o aperfoicoamento do Sistema de Controle Interno, especialmente na IV) capacitação e formação de servidores visando o fortalecimento do órgão e sua implantação definitiva:
- Realizar despesas no máximo até o valor de receita efetivamente arrecada:
- VI) Promover ações que visem a concientização da população para preservação e controle do Meio Ambiente:
- VII) Implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário.

Art. 26º - Na Proposta Orcamentária para 2006, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contigentes nos termos da Lei Complementar Federal nº. 100/2000.

Parágrafo único – das reservas para contingênciamento constante no caput do Artigo, não poderá ser supeior a 10% (dez por cento) da programação total da despesa e reserva para atendimento de passivos contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente liquida prevista para 2006.

Art. 27º - A Lei Orçamentária conterá autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os Poderes e a Administração indireta.

Parágrafo único – é vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

8

ira de Souza Marcelo Pe de Coordenação Ge icas Públicas Assessor Especial das Polit



Prefeitura Municipal de São João das Missões BUETE Estado de Minas Gerais CNPJ - 01.612.486/0001-81

Capitulo VI Dos Anexos de Metas Fiscais

- Art. 28° É parte integrante desta Lei os Anexos de I a XI, que demonstram as Metas Fiscais do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, os quais deverão ser encaminhados para retificação do Poder Legislativo.
- Art. 29º As previsões de Receitas e Despesas para o exercício de 2006 à serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer as Diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas as possíveis variações que possam ocorrer até a declaração da Proposta Orçamentária.

Parágrafo único - ocorrendo a hipótese do caput do Artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da reserva para contingenciamento.

Art. 30° - A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo a previsão da Receita, será incorporadas aquitativamente nas rubricas de Fixação das Despesas.

Das Disposições Gerais e Fiscais

- Art. 31º A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de Junho de 2005, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exrcicio de 2006.
- Art. 32º É vedado a realização de despesas com duração superior a 12 (doze) meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.
- Art. 33º A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em divida ativa.
- Art. 34º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua Legislação Tributária mediante envio de Projeto de Lei especifico ao Poder Legislativo.
- Art. 35º O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os Anexos a execução Orçamentária e Financeira do Município exido, pela Lei Complementar Federal nº.101/2000.

Av. Padre Jujú, 120 - Centro - Cep - 39.475-000

São João das Missões - MG

Fone/Fax: (38) 3613 - 8144 - 3613 - 8101

PREFEITO

eira de Souza Marcelo de Coordenação Gera Assassor Esp cas Públicas

ICIPAL



CNPJ - 01.612.486/0001-81

Art. 36º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João das Missões, 16 de Maio de 2005.

JOSE NUNES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Marcelo Pereira de Souza Secretario Geral

GABIT ETE

PREFEITO